



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NOME ARTÍSTICO "JOÃO BOSCO & VINICIUS", CNPJ 08.047.906/0001-73, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023 (ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO), CONFORME PROCESSO Nº 10/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, nome fantasia "**JOÃO BOSCO & VINICIUS**", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.047.906/0001-73, localizada na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, Sala 602, Jardim América, Edifício Metropolitan, Município de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, CEP 14020-250, Telefones (11) 99523-6652, (16) 3632-4555, representada pelo procurador **LUIZ MONTOYA SAMPERI**, RG nº 7.427.141-6 SSP/SP, CPF nº 654.127.108-91.

II. De outro lado:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a dupla "João Bosco & Vinicius", para apresentação no dia 12 de junho de 2023 (Aniversário do Município).

Parágrafo único - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento da "Dupla "João Bosco & Vinicius" conforme Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá se apresentar no Pátio do Terminal Rodoviário "José Pedro Rapetti" de Taiúva/SP, no dia 12/06/2023, no horário das 23h30min até às 1h do dia subsequente, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) ininterruptas de apresentação.

§1º - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO EVENTO - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, horário e local marcado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, adota-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 12/07/2023, para efeito de quitação total.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado integralmente em parcela única, até o dia 20 de junho de 2023, com a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Corrente nº 0324466-0, Agência nº 0064-7, Banco Bradesco, assim informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha 031

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

04.122.0001.2002 - Coordenação Geral do Poder Executivo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 03/2023.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I. A presença dos artistas no dia, local e horário marcado, para a realização do show artístico musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do show.

II. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

IV. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

VI. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;

VII. Transporte, hospedagem e alimentação;

VIII. Equipe técnica (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Fornecer serviços de camarim;

VIII. Fornecimento de Palco, som e iluminação;

IX. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 12 de abril de 2023.

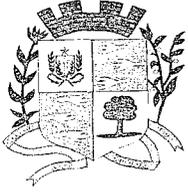

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL


S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CONTRATADA
LUIZ MONTOYA SAMPERI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0


SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: S4 – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a dupla “João Bosco & Vinicius”, para apresentação no dia 12 de junho de 2023.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 12 de abril de 2023.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Montoya Samperi
Cargo: Procurador
CPF: 654.127.108-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ N°: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ N°: 08.047.906/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2023.

VIGÊNCIA: 12/07/2023

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a dupla “João Bosco & Vinicius”, para apresentação no dia 12 de junho de 2023.

VALOR R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

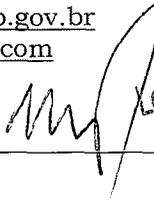
Taiuva, 12 de abril de 2023.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____


Leandro José J. Baptista
Prefeito

